



PROJETO DE LEI Nº 29/2017, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA PARA EXERCÍCIO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADELICIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas na Administração Municipal de Fernão, as funções de confiança que serão exercidas exclusivamente por servidores efetivos, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – As funções de confiança ora criadas estão estabelecidas na seguinte tabela:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA
01	RESPONSÁVEL PELA SEÇÃO DE PESSOAL	40 HORAS SEMANAIS
04	RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO	40 HORAS SEMANAIS

Art. 2º. O servidor efetivo quando designado para desempenhar função de confiança, fará jus a uma gratificação equivalente a 47% (quarenta e sete por cento) sobre o valor fixado na faixa 1 ADM, do Anexo I (Tabela Salarial), da Lei nº 859/2017, de 14 de setembro de 2017, importando atualmente em R\$ 530,24 (quinhentos e trinta reais e vinte e quatro centavos).

Art. 3º. O valor do vencimento recebido em face do exercício de função gratificada de que trata o artigo 1º desta Lei, não incorporará ao vencimento do cargo efetivo para fins de pagamento à sexta parte e quinquênios.

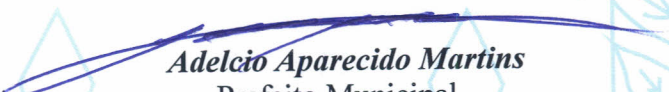
Art. 4º. As funções de confiança criadas por esta Lei, serão suportadas por dotações próprias e específicas relativas à folha de pagamento de funcionários públicos municipais.



Art. 5º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, segue demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, aos 14 de setembro de 2017.


Adelcio Aparecido Martins
Prefeito Municipal



ANEXO I

(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00)

1-) CONSOLIDAÇÃO DO IMPACTO:

DESPESA	EXERCÍCIO		
	2017	2018	2019
Criação de 05 Funções de Confiança	R\$ 10.604,80	R\$ 33.405,12	R\$ 35.075,37
TOTAL ANO	R\$ 10.604,11	R\$ 33.405,12	R\$ 35.075,37
TOTAL ACUMULADO (03) EXERCÍCIOS			R\$ 79.084,60

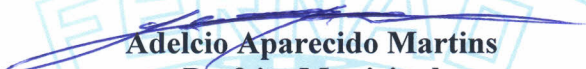
2-) DECLARAÇÃO

ADELICIO APARECIDO MARTINS,
Prefeito Municipal de Fernão, no uso de
suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Prefeitura Municipal de Fernão, 14 de setembro de 2017.


Adelcio Aparecido Martins
Prefeito Municipal



Fernão, aos 18 de setembro de 2017.

OFICIO/FERNÃO/GP. Nº 394/2017.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **JAIME DE ALMEIDA MIRA**
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão – SP.

Senhor Presidente, Colenda Câmara,

Cumprimentando Vossas Excelências, encaminho o incluso Projeto de Lei nº 29/2017, de 14 de setembro de 2017, que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA PARA EXERCÍCIO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei encaminhado a apreciação do Legislativo Municipal, visa a criação de Funções de Confiança que especifica, nos termos previstos no artigo 37, inciso V da Constituição Federal.

Existem diversas funções específicas necessárias para a salutar prestação dos serviços públicos; no entanto, não há servidores para seu exercício.

A alternativa, então, seria a criação de cargos efetivos e seu respectivo provimento por meio de Concurso Público; entretanto, tal medida apenas faria aumentar o número de servidores públicos, onerando demasiadamente os cofres com a elevação de gastos com pessoal, em afronta aos princípios da eficiência e economicidade.

Desta forma, a criação das Funções de Confiança consiste em alternativa mais adequada para o fim que o Executivo pretende alcançar. Ademais, considerando que as Funções de Confiança somente poderão ser providas por servidores efetivos, a medida também se configura em valorização daqueles que há anos já prestam serviços públicos ao Município.

Ponto importante que motiva a presente propositura, é a necessidade do Poder Público Municipal adequar-se às normas e orientações do Tribunal de Contas do Estado, que em fiscalização periódica cita em seus relatórios sobre a necessidade em se ter responsáveis por determinados setores da administração. Saliente-se que a recalcitrância em designar servidor para essas funções, certamente ensejará apontamentos.



Referindo-me a figura do responsável pela Seção de Pessoal, sua necessidade exsurge do fato de que o Município de Fernão não possui um cargo específico e compatível com as responsabilidades inerentes às funções a serem executadas pelo responsável pelos recursos humanos, tais como recrutamento, admissão, treinamento, compensação de funcionários e etc...

Cumpra ainda informarmos que a criação da gratificação ao servidor a ser designado como responsável pela Seção de Pessoal vem a atender a Indicação n.º 016/2017, subscrita pelos vereadores Eber Rogério Assis, Amauri Figueiredo Santiago, Luis Alfredo Leardini e Valter Antonio Sebastiani.

Quanto à designação de servidores para integrarem Sistema de Controle Interno estamos dando eficácia ao disposto na Lei n.º 840/2016, que de 26 de Agosto de 2016, que prevê que a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno será composta por quatro servidores públicos, que deverão ser capacitados para exercer as inúmeras atribuições elencadas no artigo 5º da referida Lei n.º 840/2016, bem como buscamos evitar problemas com referido Tribunal de Contas do Estado, já que o precário Sistema de Controle Interno do Município de Fernão é alvo de freqüentes apontamentos quando do julgamento das contas anuais do Município de Fernão.

Ao tornar-se lei, a presente propositura, esta administração municipal deverá capacitar funcionários detentores de cargos de provimento efetivo, visando a especialização em uma das funções trazidas na presente norma. Assim, não se aumentará o rol de servidores gerando gastos em demasia, somente agregará mais uma função ao servidor, o que vem justificar o pagamento da gratificação.

Por estas razões, rogamos a apreciação e aprovação do Projeto de Lei entabulado.

Aproveito da oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


Adelcio Aparecido Martins
Prefeito Municipal